



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL

*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

## DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projecto:	Unidade Industrial da Essex Portugal – Indústria de fio de cobre esmaltado fino e ultrafino		
Tipologia de Projecto:	Indústria	Fase em que se encontra o Projecto:	Projecto de Execução
Localização:	Freguesia de Neiva, Concelho de Viana do Castelo		
Proponente:	Essex Portugal Unipessoal, Lda.		
Entidade licenciadora:	Direcção Regional de Economia do Norte		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN)	Data:	27 de Julho de 2009

Decisão:	Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Favorável Condicionada
----------	--

Condicionantes:	<ol style="list-style-type: none"><li>Execução, num prazo máximo de 6 meses após a emissão da presente DIA, de um sistema de contenção secundária no armazém químico, à semelhança do que foi construído para o armazém de abastecimento directo de vernizes.</li><li>Proceder, num prazo máximo de 6 meses após emissão da presente DIA, à cobertura do parque de resíduos existente no exterior do pavilhão fabril, de forma a evitar escorrências para a rede de drenagem das águas pluviais.</li><li>Cumprimento das medidas de minimização e dos Planos de Monitorização constantes na presente DIA, e às demais, consideradas de conveniente implementação no decurso da realização do projecto.</li></ol>
-----------------	--

Elementos a entregar em sede de licenciamento	<ul style="list-style-type: none"><li>Estudo com as medidas necessárias que visem a recuperação energética do calor produzido na unidade RTO (incinerador de Compostos Orgânicos Voláteis - COV).</li></ul>
---	---

Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:	
Medidas de minimização e de compensação:	
FASE DE EXPLORAÇÃO:	
1.	O operador deverá manter um acompanhamento contínuo dos avanços tecnológicos e fazer análises de custo-benefício/eficácia para as Melhores Tecnologias Disponíveis (MTD) que revela não lhe ser aplicáveis por questões técnicas (eficiência ainda não totalmente comprovada) e/ou económicas e também face a tecnologias emergentes no mercado.
2.	Deverão ser implementadas as medidas necessárias que visem a recuperação energética do calor proveniente da unidade RTO (incineração de COV), constantes no estudo a apresentar em sede de licenciamento.
3.	Deverá ser efectuada uma adequada manutenção dos equipamentos em particular do Regenerador de Oxidação Térmica, por forma a garantir o cumprimento dos limites das emissões de poluentes para a atmosfera. Proceder ao registo das referidas operações de manutenção.
4.	Planeamento rigoroso e criterioso das actividades consideradas ruidosas, tentando-se uma correcta distribuição ao longo do dia de forma a evitar grandes impactes de ruído em períodos temporais sensíveis para as populações locais, assim como permitir que essas actividades sejam realizadas no período mais curto possível.
5.	Assegurar a manutenção e a revisão periódica de todos os veículos e de toda a maquinaria afecta à unidade industrial. Proceder ao registo das referidas operações de manutenção.
6.	Seleccionar técnicas e processos que gerem menores níveis de ruído, de forma a reduzir os impactes.
7.	Deverá ser garantida uma correcta separação de resíduos.
8.	Evitar a acumulação de grandes quantidades de resíduos no parque de resíduos, não devendo a quantidade armazenada ultrapassar a capacidade de armazenagem temporária.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

9. Os resíduos deverão ser encaminhados para tratamento/valorização em entidades devidamente autorizadas para o efeito.
10. Disponibilização e publicitação de um livro de registo de reclamações e/ou pedidos de informação, na Junta de Freguesia de Neiva, por parte das populações residentes na envolvente e utilizadores das vias de acesso à Essex, Portugal Unipessoal, Lda.
11. Manutenção da cortina arbórea existente na unidade industrial, em particular na parte Noroeste, junto à EN13, e Nordeste, junto à EN103, de modo a diminuir exposição visual da unidade industrial para os observadores sensíveis.
12. Todas as estruturas que contêm produtos químicos devem ser inspeccionadas periodicamente, de forma a verificar se existe alguma fractura ou fissura.
13. A armazenagem de embalagens e outros materiais no exterior do pavilhão fabril deve ser evitada. Caso se verifique a necessidade de armazenar materiais no exterior do pavilhão fabril, deve ser criada uma área coberta por forma a evitar a contaminação das águas pluviais.
14. Todas as embalagens de líquidos e resíduos líquidos deverão estar contidas em bacias de retenção.
<b>FASE DE DESACTIVAÇÃO:</b>
15. Deverão ser implementadas medidas adequadas de controlo das emissões de poeiras com origem nas actividades de demolição.
16. Seleccionar o local de instalação do estaleiro, de modo a minimizar o impacte acústico causado pelas actividades aí desenvolvidas.
17. Limitar ao período diurno, entre as 8h00 e as 20h00, a realização de actividades ruidosas ou responsáveis por vibrações significativas perto das habitações.
18. Avisar a população residente, quando for necessário recorrer a actividades com emissão de níveis de ruído ou vibrações muito elevadas.
19. Programar e coordenar as actividades de demolição/transporte dos resíduos de construção e demolição, especialmente as que geram elevados níveis de ruído, tendo em atenção as funções desenvolvidas nas zonas adjacentes à obra.
20. Deverá ser garantida uma correcta separação de resíduos.
21. Evitar a acumulação de grandes quantidades de resíduos no parque de resíduos, não devendo a quantidade armazenada ultrapassar a capacidade de armazenagem temporária.
22. Os resíduos deverão ser encaminhados para tratamento/valorização em entidades devidamente autorizadas para o efeito.
23. As operações de desmantelamento de equipamentos que contêm substâncias contaminantes devem ser faseadas e processadas com o máximo de precaução de modo a que não ocorram derrames acidentais.
24. Todos os trabalhos de desactivação devem ser efectuados por técnicos devidamente habilitados.
25. Recolha de efluentes contendo poluentes e envio a destino final autorizado.
<b>Programas de Monitorização</b>
Os Relatórios de Monitorização deverão ser apresentados com periodicidade anual, junto da Autoridade de AIA. Estes relatórios deverão ser independentes das informações enviadas a entidades competentes no âmbito da legislação ambiental em vigor, nomeadamente o envio à CCDR-N do resultado do auto-controlo das emissões gasosas provenientes das fontes fixas e o preenchimento do SIRAPA.
<b>1. Plano de Monitorização de Qualidade do Ar</b>
<u>Fase de exploração</u>
– Parâmetros a monitorizar: concentração e caudal mássico dos poluentes legislados e relevantes para o tipo de fonte.
– Locais: todas as fontes pontuais.
– Frequência das amostragens: semestral.
– Técnicas e métodos: de acordo com o Decreto-Lei n.º 78/2004.
– Definição de indicadores ambientais: cumprimento dos requisitos legais.
– Periodicidade dos relatórios de monitorização: semestral e sempre que ocorram alterações no processo.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL

*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

**2. Plano de Monitorização de Ruído**

Fase de exploração

- Parâmetros a Monitorizar: LAeq residual (na ausência de funcionamento da empresa) e ambiental (com a empresa em laboração) em dB(A), análise espectral em banda de um terço de oitavas e análise simultânea em resposta “Fast” e “Impulsiva”, para verificação das características tonais e impulsivas do ruído particular, nos três períodos de referência (diurno, entardecer e nocturno).
- Locais: os mesmos que foram monitorizados na avaliação de impactes, apresentada no Estudo de Impacte Ambiental (EIA); pontos R1, R2 e R3, junto das habitações mais próximas da unidade industrial da Essex (mapa em anexo).
- Frequência de amostragem: anual.
- Técnicas e métodos: os ensaios deverão ser efectuados de acordo com o Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, as especificações constantes na Norma Portuguesa NP 1730/96 e as notas técnicas da Agência Portuguesa do Ambiente aplicáveis.
- Definição de indicadores ambientais: cumprimento dos limites estabelecidos no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro – indicador de ruído diurno entardecer - nocturno, ruído nocturno e o critério de incomodidade.
- Periodicidade dos relatórios de monitorização: anual.

Esta monitorização deverá ser efectuada com uma periodicidade mínima anual, até implementação das medidas propostas e verificação da respectiva eficácia, período findo o qual a Autoridade de AIA determinará a periodicidade considerada adequada.

**3. Plano de Monitorização de Resíduos**

Fase de exploração

- Parâmetros a monitorizar: quantidades de resíduos industriais produzidos.
- Locais: local de armazenamento temporário de resíduos.
- Frequência das amostragens: trimestral.
- Técnicas e métodos: deverá ser efectuado o registo dos quantitativos com a designação do código LER e as condições de armazenamento.
- Definição de indicadores ambientais: não aplicável.
- Periodicidade dos relatórios de monitorização: anual.

**4. Plano de Monitorização dos Recursos Hídricos Subterrâneos**

Fase de exploração

- Parâmetros a monitorizar: parâmetros definidos no Anexo XVI do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto – Qualidade das águas destinadas à rega: alumínio, arsénio, bário, berílio, boro, cádmio, chumbo, cloretos, cobalto, cobre, crómio total, estanho, ferro, flúor, lítio, manganés, molibdénio, níquel, nitratos, salinidade, selénio, sólidos suspensos totais, sulfatos, vanádio, pH e zinco.
- Locais: no furo e no poço existentes na área de implantação da unidade industrial da Essex.
- Frequência das amostragens: anual.
- Técnicas e métodos: de acordo com o Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto.
- Definição de indicadores ambientais: cumprimento dos limites definidos no Anexo XVI do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto
- Periodicidade dos relatórios de monitorização: anual.

**5. Plano de Monitorização dos Recursos Hídricos Superficiais**

Fase de exploração

- Parâmetros a monitorizar: pH, CBO<sub>5</sub>, CQO, sólidos suspensos totais, fenóis, óleos e gorduras, matéria orgânica, prata, arsénio total, chumbo total, cádmio total, crómio total, cobre, níquel total, mercúrio total e total de metais.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

- Locais: Ponto de descarga no colector municipal existente no arruamento exterior.
- Frequência das amostragens: semestral.
- Técnicas e métodos: a amostra deverá ser representativa de um período laboral diário, composta por várias tomas individuais proporcionais ao caudal instantâneo, ou recolha de volumes fixos a periodicidade horária (24 tomas).
- Definição de indicadores ambientais: cumprimento com as normas constantes do Regulamento Municipal de Abastecimento de Água e Drenagem de Águas Residuais de Viana do Castelo.
- Periodicidade dos relatórios de monitorização: semestral.

**6. Acompanhamento Sócio-Económico**

- Elaboração de um relatório anual, relativo à recepção e processamento das reclamações e pedidos de informação registados, a remeter à Autoridade de AIA e à Junta de Freguesia de Neiva.
- Envio, à Autoridade de AIA, de relatório anual contendo o registo devidamente tratado, de entradas e saídas de veículos pesados e ligeiros, da unidade industrial.

**Validade da DIA:** 27 de Julho de 2011

**Entidade de verificação da DIA:** Autoridade de AIA

**Assinatura:**

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),  
publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo da Consulta Pública; e Razões de facto e de direito que justificam a decisão.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL

*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

**ANEXO**

<p><b>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</b></p>	<p>Resumo do procedimento de AIA</p> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ Início do procedimento de AIA a 24 de Novembro de 2008.</li><li>▪ Ao abrigo do ponto 5 do Artigo 13º do Decreto-Lei 69/2000, de 3 Maio, com a redacção que lhe é conferida pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, houve suspensão do prazo no âmbito da avaliação da conformidade do EIA, através da solicitação de elementos adicionais no dia 19 de Dezembro de 2008, tendo decorrido 18 dias úteis do prazo estipulado.</li><li>▪ Os elementos mencionados foram recebidos a 27 de Fevereiro de 2009, pelo que a data limite para avaliação de conformidade passou para o dia 17 de Março de 2009. Verificando-se que o Aditamento ao EIA prestava resposta ao solicitado, excepto no que se refere à explicitação da fase do projecto, do sistema de tratamento das águas pluviais e do Resumo Não Técnico (RNT), foi emitida, no dia 17 de Março de 2009, Declaração de Conformidade do EIA condicionada ao esclarecimento e apresentação dos elementos em falta até ao dia 24 de Março de 2009, data em que os elementos mencionados foram recebidos, tendo-se verificado que davam resposta ao solicitado.</li><li>▪ Ao abrigo do n.º 6 do artigo 13º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 Maio, com a redacção que lhe é conferida pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, foi ainda solicitada a apresentação de uma Declaração/Autorização da entidade gestora municipal que referisse explicitamente a aceitação dos efluentes domésticos, a qual foi recepcionada a 22 de Junho de 2009.</li><li>▪ A Comissão de Avaliação efectuou uma visita ao local no dia 24 de Abril de 2009, tendo sido acompanhada por representantes do proponente. Tendo-se verificado na visita que todas as alterações previstas no projecto já estavam concretizadas, esta situação foi comunicada à Inspeção-Geral do Ambiente e Ordenamento do Território.</li><li>▪ A Consulta do Público decorreu entre os dias 20 de Abril e 19 de Maio de 2009 (sem divulgação através de anúncio no jornal), e, entre o dia 8 de Maio e 5 de Junho (cumprindo todos os requisitos legais), não tendo sido recepcionada qualquer exposição.</li><li>▪ Elaboração do Parecer Final da CA.</li><li>▪ Elaboração da proposta de DIA e envio para a tutela (registo de entrada n.º 3618, de 8.07.2009).</li><li>▪ Emissão da DIA.</li></ul> <p><u>Pareceres de Entidades Externas</u></p> <p>No âmbito da presente avaliação foi solicitado parecer à Câmara Municipal de Viana do Castelo, a qual emitiu um parecer favorável ao projecto.</p> <p>Face às circunstâncias do projecto e do meio em que este se insere, a Comissão de Avaliação decidiu emitir parecer favorável condicionado ao mesmo.</p>
<p><b>Resumo do resultado da consulta pública:</b></p>	<p>A Consulta do Público decorreu entre os dias 20 de Abril de 2009 e o seu final a 19 de Maio de 2009, num total de 21 dias úteis de consulta. No entanto, tendo-se verificado que este procedimento não ocorreu em cabal cumprimento legal, uma vez que a divulgação não tinha sido efectuada através de anúncio, publicado em pelo menos duas edições sucessivas de um jornal de circulação nacional (ponto I do artigo 26.º, do DL n.º 69/2000, de 3 de Maio, com a redacção e republicação produzidas pelo DL n.º 197/2005, de 8 de Novembro), decidiu-se pela abertura e divulgação de um novo período de Consulta Pública, também com a duração de 21 dias, que decorreu de 8 de Maio de 2009 a 5 de Junho de 2009.</p>



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

	<p>Durante os referidos períodos de Consulta Pública não foi recepcionada qualquer sugestão, reclamação e/ou solicitação de esclarecimentos relativamente ao projecto em apreço.</p>
<b>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</b>	<p>A emissão da presente DIA é fundamentada no teor do Parecer Final da Comissão de Avaliação e na respectiva proposta da Autoridade de AIA, destacando-se de seguida os principais aspectos.</p> <p>O projecto em apreço refere-se Unidade Industrial da Essex Portugal – Indústria de fio de cobre esmaltado fino e ultrafino, localizada na freguesia de Neiva, concelho e distrito de Viana do Castelo.</p> <p>A unidade industrial da Essex Portugal tem como principal actividade industrial a extrusão de fio de cobre para vários diâmetros, seguida de aplicação de verniz na superfície do fio.</p> <p>Da avaliação efectuada, em particular ao nível dos Recursos Hídricos, Ruído, Resíduos, Qualidade do Ar, Fauna e Flora, Ordenamento do Território e Sócio-Economia, verificou-se que os principais impactes resultam essencialmente das emissões atmosféricas originadas pelas actividades de fabrico e pelo fluxo de camiões/carrinhas à unidade industrial, considerando-se estes impactes como negativos, directos, de magnitude reduzida, prováveis, permanentes, reversíveis e locais. Relativamente ao Ruído, os impactes associados à laboração do estabelecimento industrial apesar de negativos, não são considerados significativos.</p> <p>Como impacte positivo, de média significância, destaca-se as consequências benéficas na sócio-economia, pelo facto do projecto representar uma continuação de uma fonte de rendimento e de integrar um importante sector industrial do concelho de Viana do Castelo.</p> <p>Face ao exposto, tomando em consideração as características do projecto em avaliação e respectivos impactes ambientais identificados, resulta que o “Unidade Industrial da Essex Portugal – Indústria de fio de cobre esmaltado fino e ultrafino” poderá ser aprovado, desde que cumpridas as condições constantes da presente DIA.</p>